



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

## PORTARIA Nº 009/2020

Anula as Portarias nº 061/2015 e nº 012/2019, Concede aposentadoria por Invalidez em caráter proporcional, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01 e declara a vacância do cargo público da servidora **Maria Cristina de Souza Amadi**.

**Milton Luiz Espindola**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016.

### Resolve,

**Art. 1º** Anular a Portaria nº 061/2015, de 15/09/2015, em razão da Decisão Plenária nº 792/2019.

**Art. 2º** Anular a Portaria nº 012/2019, de 07/02/2019, que retificou a Portaria nº 061/2015.

**Art. 3º** Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, a servidora **Maria Cristina de Souza Amadi**, detentora da matrícula funcional nº 190123-01, inscrita no CPF sob o nº 003.496.019-84 e no PIS/PASEP sob o nº 124.520.192-93, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível: ANF-B 1, Letra: C, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, correspondente a 33,33% ( trinta e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração-de-contribuição calculada, em conformidade com o disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei Federal nº 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 5º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Público Municipal.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/09/2015, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 05 de março de 2020.

**Milton Luiz Espindola**

Presidente do IPPA